

Acesso à Justiça em um Projeto de Extensão Universitária – Um Estudo da Conciliação Extrajudicial na Resolução de Conflitos e Mudança Cultural

Access to Justice in a University Extension Project
A Study of Extrajudicial Conciliation in Conflict Resolution and Cultural Change

RESUMO

Este artigo aborda a extensão universitária em uma experiência realizada em 2012 por acadêmicos e profissionais do Escritório Escola Jurídico Social “Desembargador Ranulfo de Melo Freire”, do Curso de Direito da FESP-UEMG, campus de Passos. A universidade, além de centro de produção de conhecimento, deve assumir sua responsabilidade social, atuando, na medida do possível, no atendimento das demandas essenciais da sociedade, visando diminuir a desigualdade e promovendo a cidadania. Entretanto, o desenvolvimento de uma região dificilmente acontecerá de forma plena quando existir um ambiente de conflitos não resolvidos. Apesar do acesso à justiça ser um direito constitucionalmente assegurado, vê-se uma deficiência na sua concretização. Assim, mostram-se importantes as políticas de iniciativa das universidades que promovam o restabelecimento da paz social, por meio da assistência jurídica e demais meios alternativos de resolução de conflitos. O objetivo desse trabalho é analisar o programa PAIJUS, que traz uma proposta de mudança cultural e seus desdobramentos para o desenvolvimento humano e efetivação do direito ao acesso à justiça. A metodologia utilizada inclui revisão bibliográfica, análise documental e entrevista semi-estruturada. O referencial teórico desenvolvido baseou-se principalmente no pensamento, entre outros, de Buarque, Sen, Cappelletti, Furtado, Gomma e Watanabe.

Palavras-chave: Extensão Universitária. Formação Acadêmica. Acesso à Justiça. Desenvolvimento Humano. PAIJUS.

ABSTRACT

This article addresses the university extension in an experiment conducted in 2012 by academics and professionals in Office Social Legal School “Desembargador Ranulfo de Melo Freire”, Course of Law FESP-UEMG, campus Passos. The university, as well

IDIENE APARECIDA
VITOR PROENÇA PÁDUA

Universidade do Estado de Minas Gerais. Fundação de Ensino Superior de Passos, Minas Gerais, Brasil

PAULO DE TARSO
OLIVEIRA

Centro Universitário de Franca. São Paulo, Brasil

as a center of knowledge production, must assume their social responsibility, acting, to the possible extent, in meeting the essential needs of society, aiming at reducing inequality, promoting citizenship. However, the development of a region hardly happens in full form when there is an environment of unresolved conflicts. Although access to justice is a constitutionally guaranteed right, it is seen a deficiency in its realization. Thus found to be important policies of university initiative promoting the restoration of social peace through legal assistance and other alternative means of dispute resolution. The aim of this study is to analyze the PAIJUS program, which brings a proposal for cultural change and its consequences for human development and realization of the right to access to justice. The methodology used includes literature review, document analysis and semi-structured interview. The theoretical framework developed was based primarily in the thoughts of, among others, Buarque, Sen, Cappelletti, Furtado, Gomma and Watanabe.

Keywords: University Extension. Academic Training. Access to Justice. Human Development. PAIJUS.

INTRODUÇÃO

Este trabalho analisa o papel da extensão universitária em uma experiência realizada no ano de 2012, por acadêmicos e profissionais do Escritório Escola Jurídico Social “Desembargador Ranulfo de Melo Freire” (EEJS), do curso de Direito da FESP-UEMG, campus de Passos. Foram foco de estudo os aspectos referentes ao acesso à justiça, à pacificação social, à mudança de paradigmas culturais e os reflexos para o desenvolvimento sustentável. Partiu-se da premissa de que o desenvolvimento social e mesmo econômico de uma região dificilmente acontecerá de forma plena quando persistir um ambiente de conflitos não resolvidos.

Deste modo, o acesso à justiça se mostra uma das necessidades mais basilares do cidadão, merecendo atenção especial e demandando políticas públicas para sua concretização.

A existência do tradicional processo para resolução judicial dos conflitos já demonstrou sua insuficiência. O próprio Poder Judiciário assim reconheceu, ao criar, através do Conselho Nacional de Justiça, Políticas Públicas de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, considerando que o direito de acesso à justiça implica acesso à ordem jurídica justa, e que a conciliação e a mediação são instrumento efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios.

Foi analisado o trabalho itinerante desenvolvido através do PAIJUS (Programa de Atendimento Itinerante Jurídico Social), por integrantes do EEJS, visando à promoção do acesso à justiça e mudança da cultura do litígio para a conciliação, bem como os reflexos gerados para o desenvolvimento sustentável.

A metodologia utilizada incluiu pesquisa bibliográfica, documental e entrevista semiestruturada junto aos participantes em um dia do atendimento itinerante do projeto PAIJUS.

ACESSO À JUSTIÇA, PACIFICAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO

Independentemente da unidade de pensamento do que seja “justiça” ou mesmo “justo” é preciso apontar que o acesso à justiça, hoje, no sistema normativo brasileiro, é um princípio constitucionalmente previsto e um importante direito fundamental, capaz de assegurar a eficácia de todos os demais direitos e garantias, no entender de Mattos [5].

No artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Brasileira, lê-se que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” [2]. Nessa parte cuida-se apenas do acesso ao judiciário, embora o acesso à justiça seja um princípio mais amplo.

Cappelletti [3] esclarece que “O acesso à justiça, pode, portanto, ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos”.

Paroski, por sua vez, acrescenta:

Reservar para si, como fez o Estado, o monopólio da justiça, e ao mesmo tempo, como consequência lógica, proibir a realização da justiça pelas próprias mãos, como é intuitivo, importa na necessidade da implantação de meios eficazes de solução dos conflitos de interesses, mas não apenas isso, pois que o pleno acesso a esses meios também há que ser assegurado pela ordem constitucional, que deve zelar pela criação de instrumentos processuais que tenham aptidão de efetivamente realizar este propósito maior, de atuar pela manutenção da paz social, que se atinge quando se soluciona dentro de certos parâmetros de razoabilidade os conflitos jurídicos individuais e coletivos [6].

De fato, nos tempos atuais, são exigidas novas posturas, novas respostas pela sociedade, de acordo com Torres [10]:

O Judiciário, da análise realizada, porque é mantido pelo povo, tem a obrigação de dar uma resposta convincente, mostrando e agindo com novos paradigmas para enfrentar os problemas que diuturnamente se renovam, exigindo uma nova postura, a aplicação de um novo modelo de Justiça.

No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça deu importante passo, com a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010 [13], ao criar Políticas Públicas de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, considerando que o direito de acesso à justiça implica acesso à ordem jurídica justa e que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios.

De modo geral, o conflito é visto como algo negativo nas relações sociais, gerando perdas ou prejuízos para, pelo menos, uma das partes envolvidas.

Entretanto, apesar de inevitável, o conflito pode ser uma força positiva para o crescimento, dependendo da utilização de processos construtivos ou destrutivos para sua resolução. Nos processos destrutivos a competição impera, e cada um busca ser o vencedor. Nos processos construtivos as partes são estimuladas ao diálogo, à cooperação, à empatia e ao desenvolvimento de soluções criativas para o conflito, num treinamento para compreensão e prevenção de conflitos futuros.

Nesse sentido, explica Azevedo [1] que:

A possibilidade de se perceber o conflito de forma positiva consiste em uma das principais alterações da chamada moderna teoria do conflito. Isso porque a partir do momento em que se percebe o conflito como um fenômeno natural na relação de quaisquer seres vivos é que é possível se perceber o conflito de forma positiva.

A resolução ou dissolução de um conflito, logo no seu início, se mostra altamente necessária na medida em que, com a conduta humana natural de ação e reação, um fato conflituoso se desenvolve em espiral, resultado de um círculo vicioso de ação e reação, expandindo-se, acentuando-se, gerando novos conflitos.

A autocomposição por meio da *conciliação* apresenta a grande vantagem de afastar a visão tradicional de que as partes envolvidas no conflito devem ser vistas como adversárias entre si, na busca de um vencedor do processo. Ao contrário, com o auxílio de um conciliador e através do diálogo, as partes têm a oportunidade de construir juntas uma solução comum, consensual, promovendo de imediato a pacificação social, de forma rápida, sem custos e com a vantagem de educá-las para resolução amigável dos conflitos que surgirem no futuro (função pedagógica e preventiva).

Um princípio importante utilizado na conciliação é o do empoderamento, que adota o caráter pedagógico de formar o cidadão para se tornar agente de resoluções de eventuais conflitos futuros, a partir da experiência vivida no âmbito da conciliação.

Dentro deste prisma, a conciliação tem demonstrado um potencial muito grande de gerar desenvolvimento não só social (empoderamento das partes envolvidas no conflito, com a implantação de nova cultura na sociedade para condução e resolução dos conflitos cotidianos), mas também econômica e ambiental, que são os eixos do desenvolvimento sustentável.

Em nosso país, seguindo as diretrizes traçadas pela Declaração do Direito ao Desenvolvimento, fez-se constar, no artigo 3º da Carta Magna que, juntamente com a garantia do desenvolvimento nacional, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária estavam igualmente elevadas a objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil [2].

Silva [9] defende que realização do desenvolvimento nacional é premissa para a efetivação da dignidade da pessoa humana, na exata concepção cultural do constitucionalismo contemporâneo.

Amartya Sen [8] afirma que o desenvolvimento pode ser visto como um processo de *expansão das liberdades* reais que as pessoas desfrutam, acrescentando que esse mesmo desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação de liberdade, dentre elas, ausência ou carência de instituições eficazes para a manutenção da paz e ordem locais.

Pode-se, assim, afirmar que desenvolvimento, liberdade e o acesso à justiça estão interligados.

A nossa Carta Magna expressa, em vários de seus dispositivos, meios para facilitação do acesso à Justiça, sendo este um instrumento para se alcançar uma sociedade mais justa e igualitária. Mesmo assim, ainda são percebidas desigualdades e injustiças.

Segundo Pereira [7] “O acesso à justiça é um direito elementar do cidadão, pelo qual ocorre a materialização da cidadania e a efetivação da dignidade da pessoa humana”.

Entretanto, mesmo sendo o acesso à justiça um direito constitucionalmente assegurado, devendo o Estado implementá-lo gratuitamente a todos, observa-se uma insuficiência na sua concretização.

Por ser o acesso à justiça um encargo do Estado, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal, cabe ao Poder Público proporcionar à população carente condições para seu acesso, através de mecanismos gratuitos e disponíveis a todo o cidadão para a solução de seus conflitos, promovendo assim a cidadania.

De fato, o Estado, através da criação da Assistência Judiciária Gratuita e da Defensoria Pública, veio a cumprir, ainda que de forma insuficiente, a previsão constitucional da Assistência Jurídica Integral e Gratuita.

Mas ainda existe um impasse: como a demanda pelos serviços é muito maior do que a oferta estatal, revela-se de grande importância a busca por formas alternativas de solução de conflitos, em especial a conciliação extraprocessual, muitas vezes operacionalizada através de projetos de extensão universitária. Aqui, é bom não perder de vista as lições de Buarque[2]: “a política da universidade deve combinar o máximo de qualidade acadêmica com o máximo de compromisso social”.

Furtado [4], por sua vez, adverte que é necessária uma estreita sintonia entre a universidade e a comunidade, para que se consigam resultados que possam melhorar a vida das pessoas e promover desenvolvimento.

Tal propósito pode ser alcançado pelas universidades através das vias da pesquisa e principalmente da extensão, o espaço propício de aproximação da universidade com a comunidade. Além de centro de produção de conhecimentos, a universidade só se justifica se for além, difundindo-os junto à comunidade. E é exatamente nesse sentido a advertência que faz Furtado[4]

A interação entre os processos de intervenção e difusão é evidente. Se não se dispõe de um verdadeiro conhecimento da realidade social, a difusão de conhecimento é inócua ou reforçadora da dependência. Por outro lado, se a difusão é eficaz, ativa-se o processo de mudança social, o que tende a tornar obsoleto o conhecimento que temos da realidade, o qual deve ser renovado. Não tenhamos dúvida de que este é o teste da existência de uma verdadeira Universidade: sua atuação como fator dinamizador da sociedade e propulsor do enriquecimento da vida dos homens e mulheres que forma.

APRESENTAÇÃO, ORIGEM, MATERIAIS E MÉTODO DE PROJETO PAIJUS

A Faculdade de Direito de Passos firmou convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais para a instalação do Juizado de Conciliação no EEJS. O Juizado de Conciliação tem como função resolver litígios de forma amigável e através de negociações, atendendo aos cidadãos de todas as classes sociais, principalmente os de renda limitada, constituindo-se em um posto fixo para o exercício da cidadania através da conciliação.

Mas era necessário ir além: aproximar-se da comunidade e informá-la do seu direito constitucional de acesso à justiça, inclusive através da conciliação extraprocessual ou extrajudicial. Assim, em 2010, foi criado o PAIJUS (Programa de Atendimento Itinerante Jurídico Social), consistente em uma política pública desenvolvida em bairros considerados de alta vulnerabilidade social, situados no município de Passos-MG, tendo como objetivo específico, a apresentação da conciliação extrajudicial como meio pacífico, rápido, gratuito e empoderador de resolução de conflitos. Os atores envolvidos nessa política pública são os professores do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da FESP-UEMG, campus de Passos, bem como uma assistente social atuante no Escritório Escola Jurídico Social da mesma instituição, alunos do curso de Direito e do Serviço Social (ambos da FESP-UEMG), além dos membros da comunidade que residem em áreas consideradas de interesse do programa.

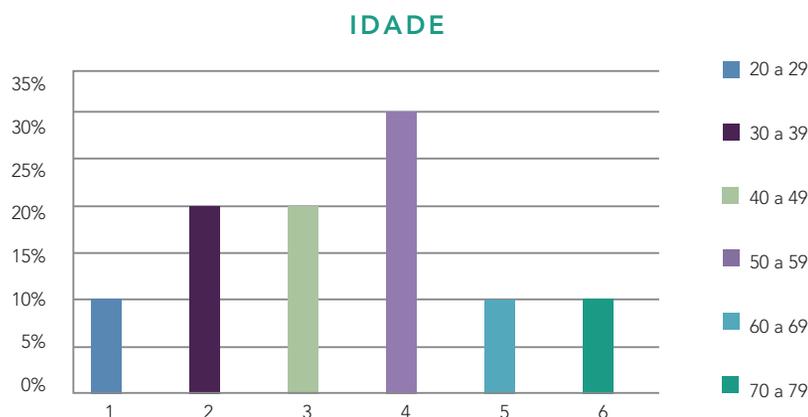
Como estrutura material, o PAIJUS conta com o financiamento Programa de Extensão da Universidade do Estado de Minas Gerais (PAEX-UEMG), bem como suporte, na forma de espaço físico, cedido por escolas, associações de bairros, postos de saúde, ONGS etc. Conta ainda com a participação de professores do curso de Direito das áreas cível, penal, trabalhista e previdenciária; colaboração de uma assistente social e o acompanhamento por monitores e estagiários, tanto do curso de Direito como de Serviço Social, todos da FESP-UEMG.

Com os trabalhos disponibilizados nesses espaços, procura-se oferecer à comunidade uma alternativa substitutiva da cultura do litígio: a cultura da conciliação. A parte, no primeiro atendimento, é esclarecida das possibilidades de resolução do seu caso através de duas formas: a judicial e a extrajudicial. É incentivada a resolver, primeiramente, através do Juizado de Conciliação, através de um acordo, sem necessidade de um processo judicial, e esclarecida a respeito das várias vantagens dessa opção. Somente quando frustrada ou impossível a conciliação é oferecida a segunda opção: a propositura de uma ação judicial.

RESULTADOS

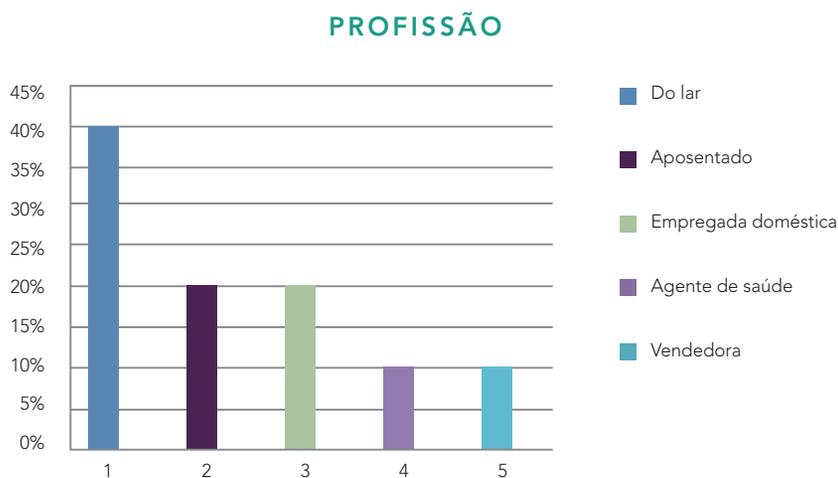
Foi realizado no dia 21 de dezembro de 2012 o evento PAIJUS no município de Passos, no bairro Nova Califórnia, contando com a participação dos moradores da localidade para a resolução de seus problemas sociais e jurídicos. Assim, foi feita uma pesquisa de campo junto aos participantes a fim de identificar o perfil dos atendidos e as particularidades da busca por orientação. A ferramenta utilizada foi uma entrevista semi-estruturada. Abaixo os resultados da pesquisa:

Gráfico 1 – Idade dos atendidos. Fonte: Questionários aplicados aos atendidos pelo PAIJUS no dia 21 de dezembro de 2012



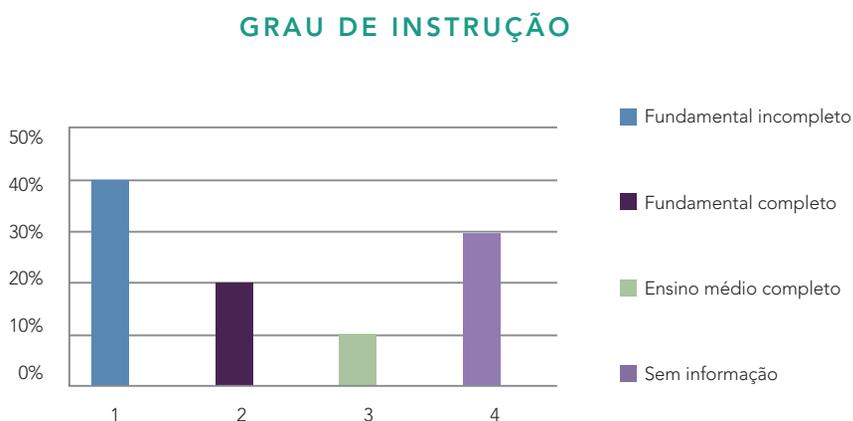
Cerca de 30% dos participantes tinham idade entre 50 a 59 anos, seguido de 40% de pessoas com 30 a 49 anos, depois 20% na faixa dos 60 aos 79 anos e por último perfazendo 10% com 20 a 29 anos. Nota-se que 90% são cidadãos em idade produtiva.

Gráfico 2 – Profissão dos atendidos. Fonte: Questionários aplicados aos atendidos pelo PAIJUS no dia 21 de dezembro de 2012



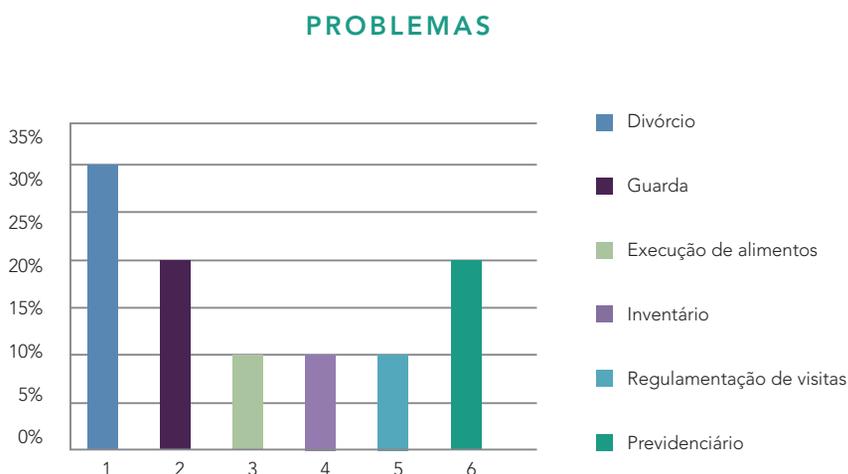
O perfil profissional do público é composto de 40% de donas de casa, seguido de 20% de empregadas domésticas, outros 20% de aposentados, 10% de agentes de saúde e o restante de 10% são vendedores. Deste contingente cerca de 60% estão inseridos no mercado formal de trabalho.

Gráfico 3 – Escolaridade dos atendidos. Fonte: Questionários aplicados aos atendidos pelo PAIJUS no dia 21 de dezembro de 2012



Quanto à escolaridade, 40% dos participantes deixaram de concluir o ensino fundamental, 20% concluíram o fundamental, seguido de 10% que concluíram o ensino médio os 30% restantes não informaram. Portanto, cerca de 70% apresentam baixíssima escolaridade deixando de perfazer menos de oito anos de escolaridade.

Gráfico 4 – Problemas sócio-jurídicos apresentados pelos atendidos. Fonte: Questionários aplicados aos atendidos pelo PAIJUS no dia 21 de dezembro de 2012



Os membros da comunidade participaram do programa em busca de solução para várias problemáticas, sendo que cerca de 30% refere-se a divórcio, em 20% dos casos o assunto é guarda de filhos, seguido de 20% de questões previdenciárias, 10% referiam a inventário, outros 10% execução de alimentos e os 10% restantes versavam sobre regulamentação de visita de menores. Deste modo, 70% dos problemas apresentados

orbitavam sobre direito de família. Chama atenção a importância de se pacificar prontamente as questões familiares, já que a família é considerada, pela Constituição Federal, como a base da sociedade e tem especial proteção do Estado (caput do artigo 226). Considerando-se que base é tudo quanto serve de fundamento ou apoio, pacificar prontamente questões familiares é fator de grande relevância para a sociedade.

Gráfico 5 – Conhecimento do PAIJUS pelos atendidos. Fonte: Questionários aplicados aos atendidos pelo PAIJUS no dia 21 de dezembro de 2012



É surpreendente que 90% dos presentes desconheciam o programa, que já está em seu quinto ano atuando no município de Passos-MG, e apenas 10% já tinham ouvido falar sobre o PAIJUS.

Gráfico 6 – Crença dos atendidos na Justiça Formal como melhor resolução de conflitos. Fonte: Questionários aplicados aos atendidos pelo PAIJUS no dia 21 de dezembro de 2012



60% das pessoas presentes acreditam que somente por meio de processo judicial é que conflitos podem ser solucionados, 30% apontam crer em alternativas como a conciliação e 10% desconfiam da justiça formal, estatal. Percebe-se que a maior parte das pessoas vê o Poder Judiciário como a única forma de resolver conflitos.

Após o conhecimento do programa PAIJUS 70% dos participantes disseram estar admirados e satisfeitos com o papel da Universidade, outros 20% se sentiram incluídos pelo fato de se romper a barreira física da distância, com a Universidade adentrando no bairro e 10% manifestaram sentimento de esperança por melhores condições devido à atuação da instituição.

Entretanto, para a efetividade de uma política pública é necessária a avaliação das ações desenvolvidas, assim é fundamental que os responsáveis pelo Programa desenvolvam mecanismos periódicos de mensuração para que os registros dos dados e informações possam validar eventuais ajustes no PAIJUS.

DISCUSSÃO DOS DADOS

É relevante registrar que na grande maioria dos casos atendidos pelo projeto, por tratar-se de desentendimentos entre parentes, cônjuges, companheiros, vizinhos, há continuidade na relação de convivência, sendo de grande importância o aprendizado que se desenvolve através do diálogo, da cooperação mútua e busca da solução sem a intervenção do Estado-Juiz.

Na execução dessa política pública verificam-se dois interesses: o pedagógico (conhecimento da realidade social, aproximação entre teoria e prática) e o social (empoderamento e pacificação dos envolvidos no conflito, que aprendem a reconhecer uma alternativa à cultura do litígio: a conciliação).

Além disso, pode-se vislumbrar que a execução dessa política pública traz reflexos para o desenvolvimento não somente do município, mas até mesmo regional, nas esferas:

- » **Econômica:** visível pela inexistência de processo judicial (com ausência da atuação do funcionalismo público e consequente gasto de material para formação dos autos); não há perda ou interrupção do dia de trabalho das partes envolvidas no conflito ou das eventuais testemunhas; não há dispêndio de valores com pagamento de honorários advocatícios, periciais e custas processuais. Considerando que a maioria dos processos judiciais tramita na Justiça Estadual, através da concessão da assistência judiciária, há uma economia para os cofres públicos do Estado quando o conflito é resolvido extrajudicialmente; e, por outro lado, os envolvidos deixam de dispensar recursos para o processo.
- » **Ambiental:** representada tanto pela economia de energia elétrica, papel e tinta para formação dos autos, e ainda de combustível (referentes aos deslocamentos para cumprimento de diligências pelo oficial de Justiça e das partes e testemunhas até o Fórum, para as audiências).
- » **Social:** visível pela pronta pacificação do conflito; propiciando empoderamento das partes, bem como pela formação humanística dos alunos, além do desenvolvimento

de habilidade para lidar com soluções alternativas a fim de minimizar as repercussões sociais, ambientais e econômicas que um processo judicial gera.

CONCLUSÃO

O PAIJUS contribui no preenchimento parcial de uma lacuna do poder público, pois apesar do acesso à justiça ser um direito constitucionalmente assegurado, devendo o Estado implementá-lo gratuitamente a todos, observa-se atualmente uma insuficiência na sua concretização.

Deixa de haver o pleno exercício da cidadania num ambiente de conflitos, onde é negado ou obstaculizado ao cidadão o acesso à justiça. Assim, mostram-se importantes as iniciativas das universidades que promovam o restabelecimento da paz social, por meio da assistência jurídica.

Tais políticas, ao mesmo tempo em que podem contribuir para o desenvolvimento local, cumprindo a universidade com sua responsabilidade social, ainda desempenham indispensável função formadora do educando.

Além disso, verificam-se os desdobramentos destas ações nos âmbitos econômico e ambiental, com a redução do dispêndio de verbas dos cofres públicos para custeio de um processo judicial e a redução de recursos ambientais.

O educando passa a ter contato com atividades que despertam sua atenção para uma quebra de paradigmas: a cultura do litígio pela cultura da conciliação, essa última como forma mais rápida, acessível e democrática de se alcançar a pacificação social.

Além disso, a comunidade atendida também passa a compartilhar dessa possibilidade de mudança de paradigmas, na medida em que pode conhecer, experimentar e optar pelos serviços disponibilizados, num paulatino processo emancipatório.

A Universidade, assim, exerce um importante papel, não só construção de um futuro profissional reflexivo e comprometido com os deveres da cidadania, mas também de uma sociedade mais esclarecida, consciente e emancipada, que poderá contribuir para o desenvolvimento social da região onde se insere.

REFERÊNCIAS

- [1] AZEVEDO, A. G. (org.). **Manual de Mediação Judicial**. (Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD), 2012.
- [2] BUARQUE, C. **Uma idéia de Universidade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.
- [3] CAPPELLETTI, M. GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- [4] FURTADO, C. **Cultura e desenvolvimento em época de crise**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.
- [5] MATTOS, F. P. **Acesso à justiça: um princípio em busca de efetivação**. Curitiba: Juruá, 2011.

- [6] PAROSKI, M. V. **Direitos fundamentais e acesso à justiça na Constituição**. São Paulo: LTr, 2008.
- [7] PEREIRA, M. da G. **O Papel da Defensoria Pública em face dos interesses dos necessitados**. Dissertação (Mestre em Ciências da Sociedade) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2005.
- [8] SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- [9] SILVA, G. A. C. da. **Direito ao desenvolvimento**. São Paulo: Editora Método, 2004.
- [10] TORRES, J. A. **O acesso à justiça e soluções alternativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- [11] WATANABE, K. Acesso à justiça e sociedade moderna. *In*: GRINOVER, A. P.; DINAMARCO, C. R.; WATANABE, K. (coord.). **Participação e processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

AGRADECIMENTOS

À professora Mestre Liliane Cristina de Oliveira Hespanhol, idealizadora do programa PAIJUS, docente na FESP-UEMG, campus de Passos e a toda a equipe executora.

IDIENE APARECIDA VITOR PROENÇA PÁDUA *professora da Fundação de Ensino Superior de Passos da Universidade do Estado de Minas Gerais (FESP-UEMG) e conciliadora do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – e-mail: idienevitoradv@hotmail.com*

PAULO DE TARSO OLIVEIRA *docente do Centro Universitário de Franca (Uni-FACEF) e do curso de Direito da Faculdade Dr. Francisco Maeda (Fafram) – e-mail: paulotarso@facef.br*